



Concurso Ajuste Direto

Procedimento n.º 3/2015

Divisão Administrativa

«PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE ÁGUAS PARA CONSUMO HUMANO, NO MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ»

Despacho: 15-04-2015

João Emanuel Silva Câmara
O Presidente,
por competência própria de 21-10-2013

João Emanuel Silva Câmara
João Emanuel Silva Câmara

Relatório Final

abril 2015

1. INTRODUÇÃO

Na sequência do Relatório Preliminar, nos termos do qual se procedeu à análise e avaliação das propostas apresentadas no âmbito do Procedimento de Contratação por ajuste direto denominado «**Prestação de serviços de análise de águas para consumo humano, no Município de Porto Moniz**» – **Processo 3/2015**, foram notificados os concorrentes, nos termos do n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, para se pronunciarem ao abrigo do seu direito de audiência prévia, via plataforma eletrónica.

Nenhum dos concorrentes manifestou a sua discordância face ao projecto de decisão exarado no Relatório Preliminar, pelo que o Júri do procedimento delibera, neste Relatório Final, elaborado nos termos dos artigos 122.º e 146, (com as devidas adaptações) do Código dos Contratos Públicos (CCP), manter as suas conclusões.

2 CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Júri do Procedimento propõe ao Presidente do Município de Porto Moniz, o seguinte:

a) A exclusão das propostas dos concorrentes n.º 3 - BIOGERM, S.A. e n.º 1 - ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., ao abrigo da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, em conjugação com a alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, por remissão do n.º 2 do artigo 122.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), uma vez que as propostas apresentadas contêm atributos que violam os parâmetros base fixados no caderno de encargos.

b) A **adjudicação** da proposta do concorrente **EPAL, Empresa Portuguesa das Águas Livres S.A.** para **Prestação de serviços de análise de águas para consumo humano, no Município de Porto Moniz**» – Processo 3/2015 – pelo valor global máximo estimado de **€ 26.541,24** (vinte e seis mil quinhentos e quarenta e um euros e vinte e quatro centimos), aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de três anos, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito, conforme previsto no caderno de encargos e restante processo atinente.

Porto Moniz, 8 de abril de 2015

O Júri do Procedimento



Luís Teixeira



Jorge Filipe Gois Garanito



Maribel Sousa Caldeira